



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

<b>Órgão: Secretaria Municipal de Administração</b>			
<b>Sector requisitante: Departamento de Licitação</b>			
<b>Responsável pela demanda: Mayéve J. Amorim</b>		<b>Cargo: Assistente Administrativo</b>	<b>Matrícula: 4183</b>
<b>E-mail: <a href="mailto:licita@sibatista.sc.gov.br">licita@sibatista.sc.gov.br</a></b>		<b>Telefone: (48) 3265-0195</b>	
<b>Forma de contratação:</b> <input type="checkbox"/> Pregão - Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: <input type="checkbox"/> SIM, <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Concorrência <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação, com fundamentação no Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21 <input type="checkbox"/> Inexigibilidade, com fundamentação no Art. *****			
<b>Objeto:</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO <b>PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS</b> , QUE É UMA PLATAFORMA PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE FORMA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, CONFORME LEI FEDERAL N. 14.133/2021.			
<b>Justificativa da necessidade da contratação:</b> Atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas. O município já realiza suas licitações eletrônicas no referido portal, desde abril de 2020.			
<b>Descrição e quantidades</b>			
Item	Unidade de medida	Descrição/Especificação	Quantidade
01	Serviço	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO <b>PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS</b> , QUE É UMA PLATAFORMA PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE FORMA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, CONFORME LEI FEDERAL N. 14.133/2021.	01



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Observações gerais

**Amostra dos itens licitados:** (  ) SIM, (  ) NÃO.

Se sim, prazo e local para apresentação (Obs.: Deve ser um prazo razoável)

**Prazo de entrega/execução:** Imediato, após assinatura contratual.

**Local e horário de entrega/execução:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Responsável pelo recebimento:**

**Responsável pela fiscalização do futuro contrato:**  
**Juliano Grime**

**Cargo: assistente administrativo**

**Matricula: 10057**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

São João Batista, 03 de abril de 2024.

MAYEVE JUDITH  
AMORIM:06503436971  
436971

Assinado de forma digital  
por MAYEVE JUDITH  
AMORIM:06503436971  
Dados: 2024.04.03 09:38:16  
-03'00'

**Mayéve J. Amorim**  
Assistente Administrativo  
Mat. 4183



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, QUE É UMA PLATAFORMA PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE FORMA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, CONFORME LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

1.2. Os serviços, objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO <b>PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS</b> , QUE É UMA PLATAFORMA PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE FORMA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, CONFORME LEI FEDERAL N. 14.133/2021.	Serv	01	Sem custo à Administração	Sem custo à Administração

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme inciso XIII do artigo 6º da lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal n. 4962/2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, respeitado a vigência máxima decenal.



---

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

### **2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação ora levada a efeito não prevê pagamentos dos contratantes ao contratado.

### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Não haverá pagamentos pelos contratantes decorrentes da presente contratação.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O contratado deverá preencher os requisitos de habilitação previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 62 da Lei n. 14.133/21, salvo justificativa.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

6.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

6.3. Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante *login* e senha.

6.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

6.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990;

6.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

6.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;
- 6.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;
- 6.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;
- 6.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 6.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 6.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 6.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
- 6.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;
- 6.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- 6.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;
- 6.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.
- 6.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, podendo inclusive realizar auditoria para demonstrar a confiabilidade do sistema.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) ou [licita02@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita02@sjbatista.sc.gov.br)

---

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

6.22.1. As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico.

6.23. Manter, durante 05 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela CONTRATANTE.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

7.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem à continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet;

7.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

7.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

7.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

7.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) ou [licita02@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita02@sjbatista.sc.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

São João Batista, 03 de abril de 2024.

MAYEVE JUDITH  
AMORIM:06503  
436971

Assinado de forma  
digital por MAYEVE  
JUDITH  
AMORIM:06503436971  
Dados: 2024.04.03  
09:54:45 -03'00'

**Mayéve Judith Amorim**

Matrícula 4183  
Departamento de Licitação

De acordo:

CARLA  
PEIXER:0386257590  
0

Assinado de forma digital por  
CARLA PEIXER:03862575900  
Dados: 2024.04.03 10:33:57  
-03'00'

**Carla Peixer**

Secretária Municipal de Administração



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.397.355/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/02/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)</b> <b>63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *)</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>TR SIA TRECHO 17 RUA 20 LOTE 90 SALA</b>	NÚMERO <b>201</b>	COMPLEMENTO <b>2 PAVIMENTO</b>
CEP <b>71.200-256</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>DF</b>
TELEFONE <b>(61) 2195-6000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/02/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/04/2024** às **09:00:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>53300021066</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2054</b>



**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**

Nome: **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

**BRASILIA**  
Local

**5 Fevereiro 2024**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	_____	<input type="checkbox"/> SIM	_____	Processo em Ordem À decisão  ____/____/____ Data  _____ Responsável	
_____	_____	_____	_____		
_____	_____	_____	_____		
_____	_____	_____	_____		
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____ Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____ Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
____/____/____	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/016.053-3	DFN2458935222	05/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA	07/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS



**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**

CNPJ/ME nº 09.397.355/0001-30

NIRE 53300021066

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 20 de outubro de 2023, às 11:00 horas, na sede da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256 ("Companhia").

**CONVOCAÇÃO:** Foram observadas as formalidades de convocação, de acordo com o previsto no Artigo 16, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia.

**PRESENÇA:** Todos membros do Conselho de Administração da Companhia estiveram presentes, quais sejam: (i) Leonardo César de Carvalho Ladeira, (ii) Bruno César de Carvalho Ladeira, (iii) Felipe Freire de Aragão e (iv) Bruno Moreira Barbosa de Brito, conforme assinaturas constantes no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

**MESA:** A reunião foi presidida pelo Sr. **Leonardo César de Carvalho Ladeira**, o qual convidou o Sr. **Bruno César de Carvalho Ladeira** para atuar como Secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a substituição do Sr. **LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO** pelo Sr. **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** como membro da Diretoria da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Após discussão a respeito da matéria constante da Ordem do Dia, os membros do Conselho da Administração da Companhia tomaram, de modo unânime, sem quaisquer ressalvas, reservas ou oposições, as seguintes deliberações:

- (i) Aprovar a destituição do Sr. **LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 00362655728, expedida pelo DETRAN/DF, em 14 de agosto de 2018, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.387.711-91, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Paulo Garcia Parente e Maria do Socorro Correa Parente, nascido em 14 de abril de 1975, residente e domiciliado na SQS 306, Bloco B, apartamento 301, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.353-020 pelo Sr. **BRUNO CESAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.468.466 - SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 766.556.601-49,

nascido em Brasília-DF, no dia 14/03/1975, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SMDB Conjunto 11, Lote 04, Casa E, Lago Sul, CEP 71.680-110, para o cargo de Diretor sem designação específica até o final do prazo do mandato dos demais membros da Diretoria.

(i.i) O Diretor eleito cumprirá o mandato até o final do prazo dos demais membros da Diretoria, ou seja, 18/04/2024, data que certifica o arquivamento e registro da última reeleição dos membros da Diretoria na Ata de Reunião do Conselho de Administração – ARCA, de 28 de fevereiro de 2022, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob registro nº 1826529, protocolo DFE nº 2200253139.

(i.ii) O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, seguindo o disposto no Estatuto Social da Companhia, Capítulo VII, artigo 19, parágrafo 1º.

(ii) O Sr. **BRUNO CESAR DE CARVALHO LADEIRA**, acima qualificado, declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontra-se condenados com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada por todos os presentes e assinada.

**ASSINATURAS:** Mesa – Sr. Leonardo César de Carvalho Ladeira, como Presidente e Sr. Bruno César de Carvalho Ladeira como Secretário. **Conselheiros Presentes** - Leonardo César de Carvalho Ladeira, Bruno César de Carvalho Ladeira, Felipe Freire de Aragão e Bruno Moreira Barbosa de Brito.

*Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.*

Brasília, 20 de outubro de 2023.



---

**Leonardo César de Carvalho Ladeira**

Presidente

---

**Bruno César de Carvalho Ladeira**

Secretário





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/016.053-3	DFN2458935222	05/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
766.556.601-49	Bruno Cesar de Carvalho Ladeira	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA	07/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS



## **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**

CNPJ/MF nº 09.397.355/0001-30

NIRE 53300021066

### **TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO**

**BRUNO CESAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.468.466 - SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 766.556.601-49, nascido em Brasília-DF, no dia 14/03/1975, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SMDB Conjunto 11, Lote 04, Casa E, Lago Sul, CEP 71.680-110, eleito como Diretor sem designação específica da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256 ("Companhia"), declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no art. 147, §1º, da Lei nº 6.404/76. O domicílio indicado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão é Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Com a assinatura do presente termo, declara o Diretor que assume o cargo comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável e do Estatuto Social.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

---

**Bruno Cesar de Carvalho Ladeira**



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/016.053-3	DFN2458935222	05/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
766.556.601-49	Bruno Cesar de Carvalho Ladeira	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS



**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**

CNPJ/MF nº 09.397.355/0001-30

NIRE 53300021066

**TERMO DE RENÚNCIA**

Eu, **LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 00362655728, expedida pelo DETRAN/DF, em 14 de agosto de 2018, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.387.711-91, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Paulo Garcia Parente e Maria do Socorro Correa Parente, nascido em 14 de abril de 1975, residente e domiciliado na SQN313, Bloco G, apartamento 302, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.766-070, neste ato, para todos os fins de direito e com efeitos imediatos, renuncio ao cargo de diretor sem designação específica da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256, inscrita no C.N.P.J. sob o no 09.397.355/0001-30, NIRE 53300021066.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

---

**Luiz Paulo Garcia Parente Filho**



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/016.053-3	DFN2458935222	05/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, de CNPJ 09.397.355/0001-30 e protocolado sob o número 24/016.053-3 em 08/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2499399, em 08/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador GABRIELA DE SALES JARDIM.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA	07/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA	07/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
766.556.601-49	Bruno Cesar de Carvalho Ladeira	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
766.556.601-49	Bruno Cesar de Carvalho Ladeira	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/02/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/016.053-3.

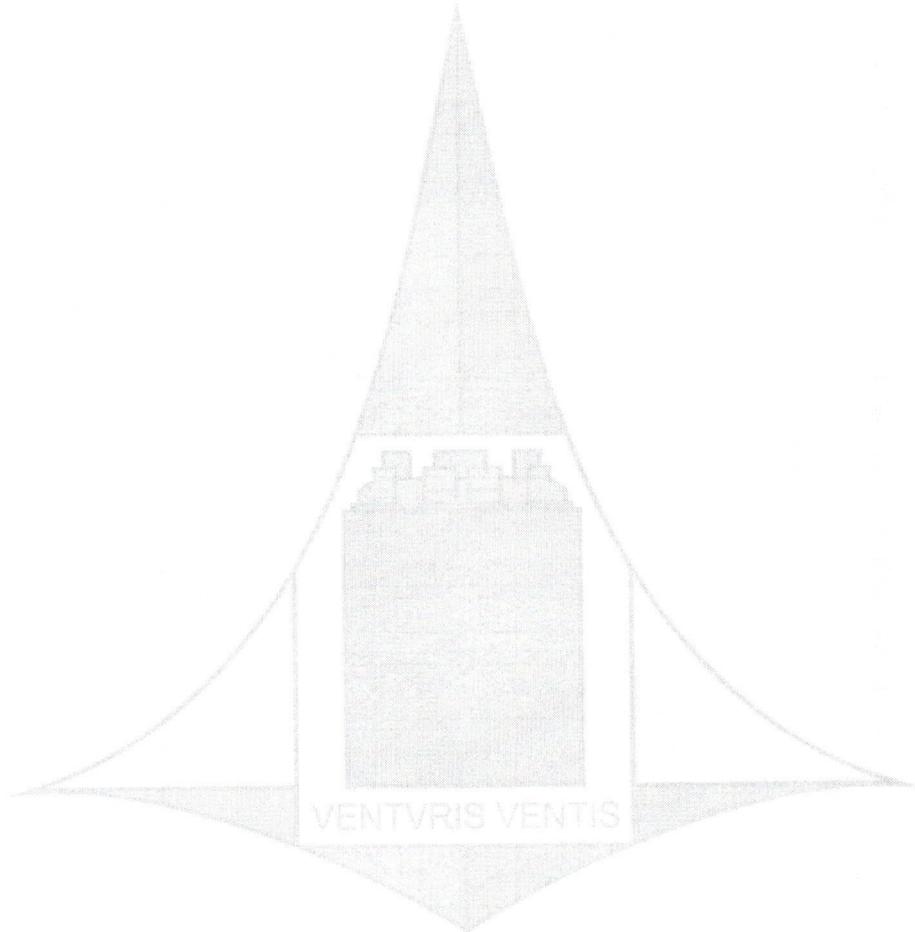


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por GABRIELA DE SALES JARDIM, Servidor(a) Público(a), em 08/02/2024, às 16:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 24/016.053-3.



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL**  
Registro Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

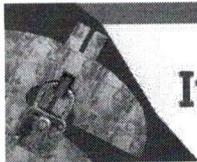
O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO

VENTVRIS VENTIS

Brasília, quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (12/03/2024 às 09:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.397.355/0001-30.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65F0.4E6C.5F86.2532 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.397.355/0001-30  
**Razão Social:** ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA ME  
**Endereço:** TR SIA TRECHO 17 RUA 20 LT90 201 2 PAVIMENTO / ZONA INDUSTRIAL (GU / BRASÍLIA / DF / 71200-256

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2024 a 14/04/2024

**Certificação Número:** 2024031602130268491534

Informação obtida em 03/04/2024 08:55:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A**  
**CNPJ: 09.397.355/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:07:33 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/09/2024.

Código de controle da certidão: **E4EC.A98C.23D3.EBCE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO Nº:** 051006110072024  
**NOME:** ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A  
**ENDEREÇO:** SIA TRECHO 17 RUA 20, LT 90, SALA 201, 2O PAVIMENTO S/N  
**CIDADE:** ZONA INDUSTRIAL  
**CNPJ:** 09.397.355/0001-30  
**CF/DF:** 0749982600140 - ATIVA  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 24 de abril de 2024. \***



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.397.355/0001-30  
Certidão n°: 22378228/2024  
Expedição: 03/04/2024, às 08:59:28  
Validade: 30/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.397.355/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 26/03/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

### **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA**

09.397.355/0001-30

#### **OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/03/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.P32X.S82F.09V1.90PZ.2IU9**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, a seguir denominada CONTRATADA, com sede no Sia Trecho 17, Rua 20, Lote 90 Sala: 201 – 2º Pavimento, Zona Industrial, CEP 71.200-256 - Brasília/DF, Fone (31) 983874008, e-mail: [consultor.minasgerais@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:consultor.minasgerais@portaldecompraspublicas.com.br), inscrita no CNPJ sob o n.º 09.397.355/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira DECLARA que:

- Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.
- Em atenção ao inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) ou [licita02@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita02@sjbatista.sc.gov.br)

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

licitatório referente à Concorrência em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.

Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de São João Batista. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de São João Batista, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Declara para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal. Declara-se ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Local. Data Nome e assinatura do representante legal da proponente

Brasília, 03 de abril de 2024.

LEONARDO CESAR DE CARVALHO  
LADEIRA:5054393811  
5

Assinado de forma digital por  
LEONARDO CESAR DE  
CARVALHO  
LADEIRA:50543938115  
Dados: 2024.04.03 18:01:37  
-03'00'

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI A(O) <<< ENTE COMPRADOR >>>, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.**

O(A) <<< ENTE COMPRADOR >>>, com endereço <<< Endereço >>> – <<< MUNICÍPIO >>> – CEP: 00000000, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado pelo(a) <<< CARGO >>>, Senhor(a): <<< NOME COMPLETO >>>, inscrito(a) no CPF Nº 000.000.000-00 portador(a) da CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº <<< RG >>> doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15 e Luiz Paulo Garcia Parente Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1331350 e do CPF nº 666.387.711-91, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº 14.133/2021 e em decorrência da Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, QUE É UMA PLATAFORMA PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE FORMA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, CONFORME LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

#### **1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Conforme Projeto Básico em Anexo a este contrato

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1 - Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

2.1.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

2.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA, conforme artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro [no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021], e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo Nº <<< PROCESSO >>> da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da Administração, sem dispêndio financeiro por parte desta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

6.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet

6.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

6.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

6.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

6.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

7.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

7.3. Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha.

7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

7.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

7.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

7.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

7.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

7.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

7.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

7.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

7.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;

7.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

7.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

7.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

7.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, podendo inclusive realizar auditoria para demonstrar a confiabilidade do sistema.

7.22.1. As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico.

7.23. Manter, durante 5 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

8.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

8.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e

8.6. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL**

11.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS se darão conforme descrito a seguir:

11.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;

11.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

11.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

11.5. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,<sup>1</sup> a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados nos sistemas e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

11.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

12.1. A CONTRATADA garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

12.1.1. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

12.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

---

<sup>1</sup> Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.1.1. Em caso de inviabilidade de resolução de problemas através da internet, será permitido o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DO SISTEMA**

14.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

15.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e

b) **multas compensatórias** de acordo com a tabela de indicadores: 1 – Disponibilidade dos Serviços Críticos e 2 – Atendimentos que não impedem a operação, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

#### **INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS**

<b>Indicador</b>	<b>Disponibilidade dos Serviços Críticos (Mensal)</b>
<b>Descrição</b>	Os serviços considerados críticos e quaisquer outros que deem suporte a eles deverão permanecer disponíveis para uso, em regime de segunda a sexta de 8:00 às 18:00, desconsiderando as manutenções programadas nos feriados e finais de semana.
<b>Serviços Críticos</b>	Indisponibilidade de serviços que afetem o andamento do processo licitatório, indisponibilidade do ente comprador.
<b>Medição</b>	O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela CONTRATADA, por meio de formalização do CONTRATANTE via e-mail.
<b>Meta</b>	99% de disponibilidade/mensal
<b>Ocorrência</b>	Não cumprimento da disponibilidade estabelecida.
<b>Tempo de Atendimento</b>	2 (duas) horas

<b>Multa compensatória</b>	1 ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.
	2 ocorrências/mensais valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), não atendida após o prazo de atendimento.
	3 ocorrências ou mais/mensais valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.

**INDICADOR 2: ATENDIMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A OPERAÇÃO**

<b>Indicador</b>	<b>Atendimentos que não paralitem serviços críticos (Mensal)</b>
<b>Descrição</b>	Medir a quantidade de ocorrências de incidentes causados pela CONTRATADA em serviços que não impactam diretamente a operação.  Serão computados para o indicador de solicitações todas as ocorrências e falhas ligadas com os serviços relacionados diretamente ao processo de compras, como por exemplo: liberação de acessos do ente comprador, revisão de atos administrativos, revisão de prazos processuais, desde que aplicável juridicamente.
<b>Medição</b>	O acompanhamento será feito pela CONTRATADA e pela Contratante através do número de chamados para abertura da solicitação por meio de ferramenta que registrará a ocorrência.
<b>Meta</b>	Número de incidentes <= 2
<b>Ocorrência</b>	Número superior à quantidade permitida (2 incidentes)
<b>Tempo de Atendimento</b>	48 (quarenta e oito) horas
<b>Multa compensatória</b>	3 ocorrências até o limite de 5 solicitações ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.  6 ocorrências até o limite de 8 solicitações ocorrência/mensal, cumulativo com o primeiro chamado valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); não atendida após o prazo de atendimento.  Acima de 9 ocorrências ocorrência/mensal, cumulativo com as ocorrências acima valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1. O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo período de <<<**XX (xxxxxx)**>>> meses, podendo ser prorrogado até o limite de dez anos.

16.1.1. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, em observância ao art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da COMARCA DE <<< **MUNICÍPIO** >>>, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021], caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos.

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

<<< **MUNICÍPIO** >>>, 00 de < mês > de 0000.

*Pelo* **CONTRATANTE:**

*Pela* **CONTRATADA:**

*Pela* **CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:  
\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





## **ASSESSORIA JURÍDICA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTI. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21**

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ARTIGO 75, DA LEI N. 14.133/21. CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, QUE É UMA PLATAFORMA PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE FORMA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES.**

**EMPRESA A SER CONTRATADA: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A – CNPJ N. 09.397.355/0001-30**

## **PARECER JURÍDICO**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de manifestação jurídica sobre a possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/21, ou seja, em razão do valor, para a contratação do uso do sistema denominado Portal de Compras Públicas, que é a plataforma para procedimentos licitatórios de forma eletrônica em todas as duas modalidades.

Consta dos autos o Documento de Formalização de Demanda – DFD; o Termo de Referência; documentos de habilitação da empresa a ser contratada e declaração unificada de que atende aos requisitos da lei; minuta do Termo de Contrato; autorização da secretária e razão da escolha do contratado.

Como os documentos do processo apontam, o Portal de Compras Públicas já é utilizado pelo Município desde 2020 e todos os processos licitatórios eletrônicos são feitos por lá, razão pela qual é necessária a contratação.

É o relato do necessário.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGAL**

*E. Silva*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

### **2.1. Quanto à emissão de parecer jurídico**

Preliminarmente, registra-se que o parecer jurídico é previsto no artigo 53, § 1º, incisos I e II da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o trâmite do procedimento licitatório, que se transcrevem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;<sup>1</sup>

No que se refere à contratação direta, a previsão é no inciso III do artigo 72 da mesma lei, que diz o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; [...]

Muito embora a emissão de parecer jurídico seja legalmente prevista, trata-se de uma análise do ponto de vista estritamente jurídico, sem qualquer análise discricionária, cuja tarefa é da autoridade superior da Secretaria requerente.

Por tais razões, inclusive, a Ordem dos Advogados do Brasil já exarou seu entendimento sobre a responsabilidade do parecerista por meio da súmula n. 05/2012/COP, *ipsis litteris*:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. **Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público**, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art.

<sup>1</sup>BRASIL. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art53%C2%A71](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art53%C2%A71). Acesso em: 31 de janeiro de 2024.



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).<sup>2</sup>  
(Grifo não original)

Outro ponto a se registrar é que a Procuradoria-Geral possui as atribuições de assessoria jurídica para todas as secretarias e órgãos da administração pública direta e indireta, conforme previsto no § 2º do artigo 1º da Lei Complementar n. 73, de 04 de maio de 2022<sup>3</sup>.

Feitos estes registros iniciais, passa-se à análise quanto ao mérito.

### **2.2. Quanto à fundamentação da contratação direta**

A CRFB/88 dispõe, em seu artigo 37, inciso XXI<sup>4</sup>, que a regra para contratação com a Administração Pública é por meio de processo licitatório. Contudo, a lei federal que regulamenta tal dispositivo constitucional, que hoje é a de n. 14.133/21, traz algumas exceções, quais sejam: inexigibilidade (artigo 74) e dispensa (artigo 75).

O artigo 75 da Lei citada supra traz um rol de hipóteses de dispensa de licitação e, dentre estas, o inciso II aborda a que é em razão do valor, observe-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:  
[...]

<sup>2</sup>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. **Súmula n. 5**. Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-05-2012-COP.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021.

<sup>3</sup> § 2º A Procuradoria-Geral do Município ocupa nível hierárquico de Secretaria Especial na estrutura organizacional do Município de São João Batista, em virtude das atribuições de assessoria jurídica geral para todas as demais secretarias municipais e aos órgãos da administração pública direta e indireta. *IN* MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. **Lei Complementar n. 73, de 04 de maio de 2022**. Dispõe sobre a Procuradoria-Geral do Município de São João Batista, a destinação dos honorários de sucumbência, cria o Fundo Municipal da Procuradoria-Geral - FMPG e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/sao-joao-batista/lei-complementar/2022/8/73/lei-complementar-n-73-2022-dispoe-sobre-a-procuradoria-geral-do-municipio-de-sao-joao-batista-a-destinacao-dos-honorarios-de-sucumbencia-cria-o-fundo-municipal-da-procuradoria-geral-fmpg-e-da-outras-providencias?q=procuradoria>. Acesso em: 11/09/2023.

<sup>4</sup>[..] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *IN* BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 mar. 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;<sup>5</sup> (Grifo não original)

Em análise ao trecho legal, vê-se que o presente caso se amolda à hipótese mencionada. A nova lei (que já não é mais nova) pouco inovou sobre a dispensa de licitação em razão do valor.

Os §§ 1º, 3º e 4º do mesmo artigo apontam as observações necessárias:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Quanto ao § 1º, os incisos I e II apenas expressam de forma mais ampla o que já era previsto e, ainda, entendimento pacificado na lei antiga sobre a dispensa em razão do valor. Nada mais é do que a vedação de que não se trate de parcela de um mesmo serviço, no sentido de que não haja o parcelamento com o objetivo de burlar o processo licitatório.

Isso não quer dizer que não possa haver mais de um processo de dispensa com o mesmo objeto, mas sim que o limite descrito no inciso I deve ser

<sup>5</sup> BRASIL. **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm#art53%C2%A71](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm#art53%C2%A71). Acesso em: 12 de fevereiro de 2024.



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

respeitado levando-se em consideração a soma de todas as compras de elementos de mesma natureza.

Em seguida, o § 2º aponta uma hipótese de duplicação do valor, mas não se trata do caso.

O § 3º prevê a publicação de aviso no sítio eletrônico oficial, com o prazo de 03 (três) dias úteis, para que eventuais interessados possam apresentar propostas mais vantajosas. Em suma, como se tem falado, a dispensa de licitação virou uma espécie de “mini pregão”, visto que há uma pretensão de disputa.

A lei utiliza o termo “preferencialmente” quando se refere à publicação do aviso. Isso, ao menos no entendimento desta assessora, não quer dizer que o Município possa optar em fazê-lo ou não a seu bel-prazer. Na verdade, entende-se que se trata uma disposição que deve ser cumprida, salvo em caso de justificativa contrária, que se entende ser aqui. Explica-se.

O espírito do trecho mencionado é que haja disputa, ou seja, publica-se o aviso com o resumo da contratação pretendida e se alguém tiver uma proposta melhor, pode ser o novo escolhido. Todavia, neste processo, é quase uma hipótese de inexigibilidade, digo quase porque pode haver outro sistema similar, só que este é o amplamente utilizado pelos Municípios, ou seja, até onde se sabe todos os processos licitatórios do Brasil encontram-se em um mesmo lugar. Isso, inclusive, honra ainda mais os princípios da igualdade e da competitividade, previstos no artigo 5º da Lei.

Só que aqui, só se quer contratar esta empresa, não haverá chance de outra, aliás, nem se sabe se há outra, visto que foi tão disseminado o uso desta em todo o país e este sistema está integrado com todos os outros, como o interno da Prefeitura e o do Tribunal de Contas. Basta uma rápida pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações para ver que há inúmeros contratos firmados, justamente em consonância com o que foi dito neste parecer. Considerando isso, a publicação do aviso perde a sua finalidade e, portanto, pode e deve ser dispensada para fins de agilizar o processo.

*Gracia*



---

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Ainda sobre as disposições, o § 4º demanda que as contratações em razão do valor serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, com publicação do extrato. O Município de São João Batista não fez tal providência ainda. A uma porque demanda estudo, planejamento e análise sobre de que forma esse cartão funcionaria. A duas porque tal implantação demandaria um gasto que o Município, a princípio, não teria como suportar, mas vale o registro de que a forma de pagamento não significa qualquer prejuízo, mesmo porque se entende que o seu objetivo é concentrar as compras num só lugar, o que já se faz pelo Portal de Transparência.

### **2.3. Quanto à instrução processual**

Sobre isso, o processo deve ser instruído com a documentação exposta no artigo 72 da Lei n. 14.133/21. Para facilitar, a Secretaria de Administração publicou a Portaria n. 001/2024, que nada mais é que um compilado das disposições da lei de licitações sobre as contratações diretas, e que dispõe de anexos para fins de padronização dos processos (documento de formalização de demanda, termo de referência e declaração unificada), o que já se observou que foi cumprido pelo Departamento de Licitações.

### **2.4. Quanto ao estudo técnico preliminar**

O estudo técnico preliminar fica dispensado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto 4961/2024.

### **2.5. Quanto ao valor estimado da contratação**

O artigo 23 traz os parâmetros para verificação se os valores da contratação estão condizentes com o Mercado. No caso, os custos são suportados pelos fornecedores licitantes, que pagam pelo cadastro e uso do portal, conforme item 7.12 da CLÁUSULA SÉTIMA do contrato, veja-se: “7.12. Cobrar os pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;”.



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

Até se entende que este é mais um motivo para a contratação, vez que se os fornecedores já são cadastrados neste portal em razão de todos os outros Municípios, não haveria porque procurar outro para que estes tivessem que assumir novos gastos, a não ser que houvesse um motivo razoável, mas não é o caso.

Ante isso, entende-se que este ponto está devidamente justificado.

### **2.6. Quanto à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**

O artigo 94 diz sobre a publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável para a eficácia do contrato/nota de empenho de despesa/autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Nos incisos I e II, estão expostos os prazos para tal providência que, no caso de contratação direta, são 10 (dez) dias úteis<sup>6</sup>. Assim, atente-se a secretaria para que cumpra o prazo mencionado.

### **3. DISPOSITIVO**

Destarte, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica do processo de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21.

No mais, atente-se à necessidade de atender os requisitos previstos nos artigos 72 e 75, ambos da Lei n. 14.133/21, c/c a Portaria n. 001/2024 da Secretaria de Administração.

É o parecer.

São João Batista, 05 de abril de 2024.

*Eloísa Helena Capraro*  
**Eloísa Helena Capraro**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 63.923**

<sup>6</sup>Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. *IN BRASIL. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm#art53%C2%A71](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm#art53%C2%A71). Acesso em: 12 de fevereiro de 2024.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

# PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 017/PMSJB/2024

Dispensa n. 006/PMSJB/2024

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, QUE É UMA PLATAFORMA PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE FORMA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, CONFORME LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

**CONTRATADA:** ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, inscrita no CNPJ n. 09.397.355/0001-30, com endereço no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15 e Luiz Paulo Garcia Parente Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1331350 e do CPF nº 666.387.711-91.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A contratação visa atender a demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores. Como resultado da contratação, verificam-se os seguintes benefícios à Administração:

- ausência de dispêndio financeiro;
- aumento da competitividade em suas licitações;
- mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- controle de documentação e atestado de fornecedores;
- possibilidade de personalização de formulários;
- integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; e capacitação e cursos operacionais.
- A contratação do sistema trará também os seguintes benefícios para os fornecedores:
  - A redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- a pesquisa, a visualização e o download de editais de forma online; e
- a certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** A fundamentação da dispensa está contida no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, *ipsis literis*:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

**FORMA DE PAGAMENTO E PREÇOS:** A contratação ora levada a efeito não prevê pagamentos do CONTRATANTE ao Contratado.

**PRAZO:** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 106 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado, respeitado a vigência máxima decenal.

São João Batista, 05 de abril de 2024.

CARLA

PEIXER:03862575900

Assinado de forma digital por  
CARLA PEIXER:03862575900  
Dados: 2024.04.05 17:03:45  
-03'00'

**Carla Peixer**

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.

O(A) **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, com endereço <<< Endereço >>> – <<< MUNICÍPIO >>> – CEP: 00000000, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado pelo(a) <<< CARGO >>>, Senhor(a): <<< NOME COMPLETO >>>, inscrito(a) no CPF Nº 000.000.000-00 portador(a) da CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº <<< RG >>> doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15 e Luiz Paulo Garcia Parente Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1331350 e do CPF nº 666.387.711-91, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da da Lei nº 14.133/2021 e em decorrência da Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, QUE É UMA PLATAFORMA PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE FORMA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, CONFORME LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 - Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

2.1.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

2.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sibatista.sc.gov.br](mailto:licita@sibatista.sc.gov.br)

---

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA, conforme artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro [no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021], e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 017/PMSJB/2024..

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da Administração, sem dispêndio financeiro por parte desta.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

6.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet

6.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;



---

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

6.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

6.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

6.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

7.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

7.3. Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha.

7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

7.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

---

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

7.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

7.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

7.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

7.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

7.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

7.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

7.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

7.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

7.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

7.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, podendo inclusive realizar auditoria para demonstrar a confiabilidade do sistema.

7.22.1. As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico.

7.23. Manter, durante 5 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

8.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

8.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.4. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

---

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e

8.6. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

11.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS se darão conforme descrito a seguir:

11.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;

11.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

11.5. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,<sup>1</sup> a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados nos sistemas e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

11.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

12.1. A CONTRATADA garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

12.1.1. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

12.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

<sup>1</sup> Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

13.1.1. Em caso de inviabilidade de resolução de problemas através da internet, será permitido o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DO SISTEMA

14.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

15.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e

b) **multas compensatórias** de acordo com a tabela de indicadores: 1 – Disponibilidade dos Serviços Críticos e 2 – Atendimentos que não impedem a operação, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

#### INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS

Indicador	Disponibilidade dos Serviços Críticos (Mensal)
-----------	--



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<b>Descrição</b>	Os serviços considerados críticos e quaisquer outros que deem suporte a eles deverão permanecer disponíveis para uso, em regime de segunda a sexta de 8:00 às 18:00, desconsiderando as manutenções programadas nos feriados e finais de semana.
<b>Serviços Críticos</b>	Indisponibilidade de serviços que afetem o andamento do processo licitatório, indisponibilidade do ente comprador.
<b>Medição</b>	O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela CONTRATADA, por meio de formalização do CONTRATANTE via e-mail.
<b>Meta</b>	99% de disponibilidade/mensal
<b>Ocorrência</b>	Não cumprimento da disponibilidade estabelecida.
<b>Tempo de Atendimento</b>	2 (duas) horas
<b>Multa compensatória</b>	1 ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento. 2 ocorrências/mensais valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), não atendida após o prazo de atendimento. 3 ocorrências ou mais/mensais valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.

### INDICADOR 2: ATENDIMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A OPERAÇÃO

<b>Indicador</b>	<b>Atendimentos que não paralitem serviços críticos (Mensal)</b>
<b>Descrição</b>	Medir a quantidade de ocorrências de incidentes causados pela CONTRATADA em serviços que não impactam diretamente a operação. Serão computados para o indicador de solicitações todas as ocorrências e falhas ligadas com os serviços relacionados diretamente ao processo de compras, como por exemplo: liberação de acessos do ente comprador, revisão de atos administrativos, revisão de prazos processuais, desde que aplicável juridicamente.
<b>Medição</b>	O acompanhamento será feito pela CONTRATADA e pela Contratante através do número de chamados para abertura da solicitação por meio de ferramenta que registrará a ocorrência.
<b>Meta</b>	Número de incidentes $\leq$ 2
<b>Ocorrência</b>	Número superior à quantidade permitida (2 incidentes)
<b>Tempo de Atendimento</b>	48 (quarenta e oito) horas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<b>Multa compensatória</b>	3 ocorrências até o limite de 5 solicitações ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.  6 ocorrências até o limite de 8 solicitações ocorrência/mensal, cumulativo com o primeiro chamado valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); não atendida após o prazo de atendimento.  Acima de 9 ocorrências ocorrência/mensal, cumulativo com as ocorrências acima valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.
----------------------------	---

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de dez anos.

16.1.1. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, em observância ao art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021], caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos.

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

São João Batista, **00** de < mês > de **0000**.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

Pela **CONTRATADA**:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195



## SECRETARIA DE AGRICULTURA

# RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Processo licitatório n. 017/PMSJB/2024 – Dispensa n. 006/PMSJB/2024

O município já realiza suas licitações eletrônicas no portal de compras públicas desde abril de 2020. A contratação visa atender a demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores. Como resultado da contratação, verificam-se os seguintes benefícios à Administração:

- ausência de dispêndio financeiro;
- aumento da competitividade em suas licitações;
- mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- controle de documentação e atestado de fornecedores;
- possibilidade de personalização de formulários;
- integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; e capacitação e cursos operacionais.
- A contratação do sistema trará também os seguintes benefícios para os fornecedores:
  - A redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
  - a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
  - o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
  - a pesquisa, a visualização e o download de editais de forma online; e
  - a certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos.

São João Batista, 05 de abril de 2024.

CARLA  
PEIXER:03862575900

Assinado de forma digital por  
CARLA PEIXER:03862575900  
Dados: 2024.04.05 17:02:20 -03'00'

**Carla Peixer**

Secretária Municipal de Administração

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  CNPJ: 82.925.652/0001-00      Telefone: (48) 3265-0195 Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO CEP: 88240-000 - São João Batista	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> Nr.: <b>6/2024</b> 39
	Processo Adm.: <b>17/2024</b> Data do Processo: <b>03/04/2024</b>

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 17/2024  
 b) Nr. Licitação: 6/2024 - DL  
 c) Modalidade: Dispensa de licitação  
 d) Data de Homologação: 05/04/2024  
 e) Objeto da Licitação: *DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, QUE É UMA PLATAFORMA PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE FORMA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, CONFORME LEI FEDERAL N. 14.133/2021.*

Participante: **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, QUE É UMA PLATAFORMA PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE FORMA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, CONFORME LEI FEDERAL N. 14.133/2021.	1,000	SERV	1,00	1,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>1,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>1,00</b>

São João Batista, 05 de Abril de 2024

**CARLA**

**PEIXER:03862575900**

CARLA PEIXER

Assinado de forma digital por

CARLA PEIXER:03862575900

Dados: 2024.04.05 17:01:42 -03'00'

**MAYEVE JUDITH**  
**AMORIM:06503**  
**436971**

Assinado de forma digital  
 por MAYEVE JUDITH  
 AMORIM:06503436971  
 Dados: 2024.04.05  
 17:03:31 -03'00'

Assinatura do Responsável



PUBLICAÇÃO

**Nº 5832350: DISPENSA N. 006/PMSJB/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5832350>

## DISPENSA N. 006/PMSJB/2024

Processo Licitatório n. 017/PMSJB/2024 - Dispensa n. 006/PMSJB/2024;

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, QUE É UMA PLATAFORMA PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE FORMA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, CONFORME LEI FEDERAL N. 14.133/2021;

**CONTRATADO:** ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, inscrita no CNPJ n. 09.397.355/0001-30;

**FORMA DE PAGAMENTO:** A contratação ora levada a efeito não prevê pagamentos do CONTRATANTE ao Contratado;

**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos;

**BASE LEGAL:** Artigo 75, II, da Lei n. 14.133/21.

São João Batista, 05 de abril de 2024.

Carla Peixer  
Secretária Municipal de Administração



PUBLICAÇÃO

**Nº 5832366: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N.  
006/PMSJB/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5832366>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

**CNPJ:** 82.925.652/0001-00 **Telefone:** (48) 3265-0195  
**Endereço:** PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO  
**CEP:** 88240-000 - São João Batista

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nr.: 6/2024**

**Processo Adm.:** 17/2024  
**Data do Processo:** 03/04/2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 17/2024  
b) **Nr. Licitação:** 6/2024 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Homologação:** 05/04/2024  
e) **Objeto da Licitação:** *DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, QUE É UMA PLATAFORMA PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE FORMA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, CONFORME LEI FEDERAL N. 14.133/2021.*

**Participante: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, QUE É UMA PLATAFORMA PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE FORMA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, CONFORME LEI FEDERAL N. 14.133/2021.	1,000	SERV	1,00	1,00

**Total do Participante: 1,00**

**Total Geral: 1,00**

São João Batista, 05 de Abril de 2024

**CARLA**

**PEIXER:03862575900**

Assinado de forma digital por  
CARLA PEIXER:03862575900  
Dados: 2024.04.05 17:01:42 -03'00'

CARLA PEIXER

**MAYEVE JUDITH**  
**AMORIM:06503**  
**436971**

Assinado de forma digital  
por MAYEVE JUDITH  
AMORIM:06503436971  
Dados: 2024.04.05  
17:03:31 -03'00'

**Assinatura do Responsável**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 - [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/PMSJB/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, São João Batista, SC, CEP 88.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.925.652.0001/00, neste ato representado por Carla Peixer, Secretário Municipal de Administração, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº 14.133/2021 e em decorrência da Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, QUE É UMA PLATAFORMA PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE FORMA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, CONFORME LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1 - Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

2.1.1. Quantitativas - Quando houver mudança nos volumes contratados.

2.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 - [licita@sibatista.sc.gov.br](mailto:licita@sibatista.sc.gov.br)

---

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA, conforme artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro [no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021], e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 017/PMSJB/2024 – Dispensa n. 006/PMSJB/2024 da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da Administração, sem dispêndio financeiro por parte desta.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

6.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem à continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet.

6.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 - [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



---

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

6.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

6.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

6.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

7.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

7.3. Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante *login* e senha.

7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando- se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

7.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 - [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

---

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

7.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

7.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

7.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

7.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

7.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

7.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

7.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;

7.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 - [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

7.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

7.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, podendo inclusive realizar auditoria para demonstrar a confiabilidade do sistema.

7.22.1. As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico.

7.23. Manter, durante 05 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

8.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

8.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.4. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 - [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

---

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

8.5. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e

8.6. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

11.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS se darão conforme descrito a seguir:

11.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;

11.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

11.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

11.5. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,<sup>1</sup> a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados nos sistemas e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

11.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

12.1. A CONTRATADA garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

12.1.1. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

12.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

<sup>1</sup> Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 - [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

13.1.1. Em caso de inviabilidade de resolução de problemas através da internet, será permitido o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem à continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DO SISTEMA**

14.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

15.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

- a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e
- b) **multas compensatórias** de acordo com a tabela de indicadores: 1 – Disponibilidade dos Serviços Críticos e 2 – Atendimentos que não impedem a operação, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

#### **INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS**

<b>Indicador</b>	<b>Disponibilidade dos Serviços Críticos (Mensal)</b>
<b>Descrição</b>	Os serviços considerados críticos e quaisquer outros que deem suporte a eles deverão permanecer disponíveis para uso, em regime de segunda a sexta de 8:00 às 18:00, desconsiderando as manutenções programadas nos feriados e finais de semana.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 - [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<b>Serviços Críticos</b>	Indisponibilidade de serviços que afetem o andamento do processo licitatório, indisponibilidade do ente comprador.
<b>Medição</b>	O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela CONTRATADA, por meio de formalização do CONTRATANTE via e-mail.
<b>Meta</b>	99% de disponibilidade/mensal
<b>Ocorrência</b>	Não cumprimento da disponibilidade estabelecida.
<b>Tempo de Atendimento</b>	2 (duas) horas
<b>Multa compensatória</b>	1 ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento. 2 ocorrências/mensais valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), não atendida após o prazo de atendimento. 3 ocorrências ou mais/mensais valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.

### INDICADOR 2: ATENDIMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A OPERAÇÃO

Indicador	Atendimentos que não paralitem serviços críticos (Mensal)
<b>Descrição</b>	Medir a quantidade de ocorrências de incidentes causados pela CONTRATADA em serviços que não impactam diretamente a operação.  Serão computados para o indicador de solicitações todas as ocorrências e falhas ligadas com os serviços relacionados diretamente ao processo de compras, como por exemplo: liberação de acessos do ente comprador, revisão de atos administrativos, revisão de prazos processuais, desde que aplicável juridicamente.
<b>Medição</b>	O acompanhamento será feito pela CONTRATADA e pela Contratante através do número de chamados para abertura da solicitação por meio de ferramenta que registrará a ocorrência.
<b>Meta</b>	Número de incidentes $\leq 2$
<b>Ocorrência</b>	Número superior à quantidade permitida (2 incidentes)
<b>Tempo de Atendimento</b>	48 (quarenta e oito) horas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 - [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<b>Multa compensatória</b>	<p>3 ocorrências até o limite de 5 solicitações ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.</p> <p>6 ocorrências até o limite de 8 solicitações ocorrência/mensal, cumulativo com o primeiro chamado valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); não atendida após o prazo de atendimento.</p> <p>Acima de 9 ocorrências ocorrência/mensal, cumulativo com as ocorrências acima valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.</p>
----------------------------	--

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de dez anos.

16.1.1. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, em observância ao art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 - [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos.

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

São João Batista/SC, 05 de abril de 2024.

**CARLA**  
**PEIXER:03862575**  
**900**

Assinado de forma digital por  
CARLA PEIXER:03862575900  
Dados: 2024.04.05 10:54:56  
-03'00'

**Carla Peixer**

Secretária Municipal de Administração  
Contratante

**LEONARDO CESAR DE**  
**CARVALHO**  
**LADEIRA:50543938115**

Assinado de forma digital por  
LEONARDO CESAR DE CARVALHO  
LADEIRA:50543938115  
Dados: 2024.04.08 09:34:03 -03'00'

**Leonardo Cesar de C. Ladeira**

Ecustomize Consultoria em Software Ltda  
Contratado

**JULIANO**  
**GRIME:0761**  
**3012913**

Assinado de forma digital por JULIANO  
GRIME:07613012913  
Dados: 2024.04.05  
10:44:27 -03'00'

**Juliano Grime**

CPF n. 076.130.129-13

Testemunhas

**MAYEVE JUDITH**  
**AMORIM:0650343**  
**6971**

Assinado de forma digital por  
MAYEVE JUDITH  
AMORIM:06503436971  
Dados: 2024.04.05 10:45:00  
-03'00'

**Mayéve J. Amorim**

CPF n. 065.034.369-71



PUBLICAÇÃO

**Nº 5835680: EXTRATO DO CONTRATO N. 034/PMSJB/2024**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

E5291ECC24DCD06AED9781B84785C9F065BDF7A4

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5835680>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

Extrato do Contrato n. 034/PMSJB/2024

Contratante: Município de São João Batista, inscrito no CNPJ n. 82.925.652/0001-00;

Contratada: Ecustomize Consultoria em Software S.A, inscrita no CNPJ n. 09.397.355/0001-30;

Processo Licitatório n. 017/PMSJB/2024 – Dispensa n. 006/PMSJB/2024;

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, QUE É UMA PLATAFORMA PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE FORMA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, CONFORME LEI FEDERAL N. 14.133/2021;

Forma de pagamento: A contratação ora levada a efeito não prevê pagamentos do CONTRATANTE ao Contratado;

Data da assinatura: 05/04/2024;

Vigência contratual: 05 (cinco) anos, a contar de 06/04/2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# PORTARIA DLC Nº 079/2024

### NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por Carla Peixer, **RESOLVE**, com base no art. 67, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

**Art. 1º NOMEAR** o servidor **JULIANO GRIME**, matrícula n. 10057, ocupante do cargo efetivo de assistente administrativo, como **FISCAL** do Contrato n. 034/PMSJB/2023, firmado com a empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, inscrita no CNPJ n. 09.397.355/0001-30, decorrentes do Processo Licitatório nº 017/PMSJB/2023 – Dispensa nº 006/PMSJB/2023, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, QUE É UMA PLATAFORMA PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE FORMA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, CONFORME LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 05 de abril de 2024.

CARLA

PEIXER:03862575900

Assinado de forma digital por  
CARLA PEIXER:03862575900  
Dados: 2024.04.05 17:32:04 -03'00'

Carla Peixer

Secretária Municipal de Administração



PUBLICAÇÃO

**Nº 5835713: PORTARIA DLC Nº 079/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5835713>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# PORTARIA DLC Nº 079/2024

### NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por Carla Peixer, **RESOLVE**, com base no art. 67, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

**Art. 1º NOMEAR** o servidor **JULIANO GRIME**, matrícula n. 10057, ocupante do cargo efetivo de assistente administrativo, como **FISCAL** do Contrato n. 034/PMSJB/2023, firmado com a empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, inscrita no CNPJ n. 09.397.355/0001-30, decorrentes do Processo Licitatório nº 017/PMSJB/2023 – Dispensa nº 006/PMSJB/2023, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, QUE É UMA PLATAFORMA PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE FORMA ELETRÔNICA EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, CONFORME LEI FEDERAL N. 14.133/2021.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 05 de abril de 2024.

CARLA

PEIXER:03862575900

Assinado de forma digital por

CARLA PEIXER:03862575900

Dados: 2024.04.05 17:32:04 -03'00'

Carla Peixer

Secretária Municipal de Administração